



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 2.449 /2020. A

Proíbe o uso de cerol, linha chilena ou de linha com qualquer substância cortante usada para empinar papagaios, pipas e similares no município de Pirapora/MG e dá outras providências.

O Vice-presidente da Câmara Municipal de Pirapora/MG, faz saber que esta Casa Legislativa, através da aprovação do projeto de lei n.º 018/2020, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 8º, do artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:


Art. 1º. Esta Lei proíbe a utilização de cerol ou produto industrializado nacional ou importado semelhante que possa ser aplicado nos fios ou linhas para manusear brinquedos conhecidos como pipas ou papagaios.

Art. 2º. Fica proibido o uso de pipas com linha cortante em áreas públicas e comuns na cidade de Pirapora/MG.

Parágrafo único – Cabe às forças de segurança, inclusive às guardas municipais, zelar pelo cumprimento da Lei, mediante ações fiscalizadoras, administrativas e policiais.

Art. 3º. Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 22 de setembro de 2020.


Cleiton/Paulo Dias Lopes
Vice-presidente